



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021- CMRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PROVEDOR DE INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA E QUARESMA NETO PROVIDORES EIRELI-ME (RQNET), CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, nº 239, Bairro - Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4742212 PC/PA e do CPF/MF nº 396.209.682-04, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Duque de Caxias nº 121 – Centro de Rondon do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa (RQNET), pessoa jurídica de direito **RA QUARESMA PROVIDOR LTDA** privado, com sede na Av Maria do Bosque, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.184/0001-40, por seu representante legal, senhor ESTEVÃO QUARESMA NETO, casado, portador do RG nº 2782858-SSP/PA e CPF nº 869.890225-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com **200 Mbps** com perca mínima de 20% para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

1.2. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, bem como investimento técnico na segurança física dos equipamentos, os quais correrão por conta da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- disponibilizar os equipamentos necessários à instalação do sistema de acesso à internet;
- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- responsabilizar-se por qualquer procedimento ilegal que seja praticado por terceiros, tendo como origem seu microcomputador, como disseminação de vírus ou tentativa de invasão de qualquer sistema.

### **2.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à Internet via cabo fibra óptica, conforme descrição do objeto na clausula terceira para todos os computadores, mantendo o serviço em perfeito funcionamento;
- atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE em caso de interrupção do serviço por motivo de pane no sistema de acesso, visando ao pronto restabelecimento do serviço;

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia líquida e certa de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por mês perfazendo valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) que serão pagos mediante a apresentação de recibo de pagamento e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma na legislação em vigor.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 005/2021 Stª. Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2001 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

## **CLÁUSULA SETIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

5.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para



cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

6.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

7.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

7.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

7.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

7.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 08 de Março de 2021, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO**

9.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Fica designado pela Portaria 005/2021, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos e Silva, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

12.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados nas cláusulas e condições acima, as partes firmam o presente termo aditivo em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Rondon do Pará-Pa, 08 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
Contratante  
CNPJ - 04.787.909/0001-92

RQNET - ESTEVÃO QUARESMA NETO  
Contratada  
CNPJ - 03.714.184/0001-40